



**Projeto de Lei nº 017, de 23 de agosto de 2021.**

**“Altera disposições das Leis Municipais números 1.078, de 20 de outubro de 2006; e 1.528, de 11 de agosto de 2016.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O § 1º do artigo 80 da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 80. “Omissis”.**

*§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual e sucessível período, não possuindo o conselheiro direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções.”*

[...]

**Artigo 2º.** O § 10 do artigo 81-B da Lei Municipal nº 1.078, de 20 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“DO CONSELHO FISCAL**

[...]

**Artigo 81-B. “Omissis”.**

[...]

*§ 10. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual e sucessível período, não possuindo o conselheiro direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções.”*

[...]

**Artigo 3º.** O § 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.528, de 11 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

[...]

**“Artigo 4º. “Omissis”.**

[...]

**§ 3º.** *Os Integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual e sucessível período, não possuindo o integrante do comitê direito a qualquer remuneração pelo exercício das funções.”*

[...]

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 23 de agosto de 2021.

**Hermínio Benjamin Hespagnol**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 017, de 23 de agosto de 2021)

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DIGNOS PARES

Apresentamos o presente projeto de lei com o intuito de ver alterada disposições das Leis Municipais números 1.078, de 20 de outubro de 2006; e 1.528, de 11 de agosto de 2016.

O IPASMA (Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis), Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mantenópolis na qualidade de Autarquia Municipal, tem autonomia administrativa e financeira própria, sendo gerido por um Diretor Presidente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre os servidores efetivos municipais.

Ainda, dentro de sua estrutura administrativa, temos os órgãos de deliberação coletiva/colegiada, quais sejam, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos, também responsáveis pela gestão, orientação e fiscalização das ações promovidas pelo Diretor Presidente no desenvolver de seus trabalhos.

Com o passar dos anos, e devido as exigências de qualificação mínima exigidas pelo Ministério da Previdência para a investidura dos servidores municipais na atuação dos conselhos e comitê de investimento dos RPPS's, o ente municipal têm enfrentado dificuldades para designar servidores para tais funções, bem como ainda, frente ao pouco tempo de atuação e a impossibilidade de recondução às funções, têm-se criado obstáculo no caminhar do instituto municipal de previdência.

Sendo assim, uma forma de tentar amenizar tais problemas seria mandatos por tempo maior e a possibilidade de recondução por igual e sucessível período, ajudando assim na manutenção dos conselhos e comitê de investimento do RPPS.

***Esclareço ainda a Vossas Excelências que o “RPPS necessita urgentemente corrigir tais situações”, possibilitando ao gestor da autarquia municipal dar continuidade aos seus trabalhos, entre eles a escolha da melhor aplicação financeira dos recursos existentes, extremamente necessária para uma vida saudável do instituto.***

Tendo os presentes desígnios por base, bem como ainda, como os serviços públicos não podem sofrer interrupção carecendo ainda da melhor gestão aplicável, frente ao Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

apresentamos o presente projeto de lei, solicitando as necessárias modificações nas legislações em escólio.

Por fim, considerando a necessidade da aprovação do presente projeto de lei, **REQUEIRO** a Vossa Senhoria a **Convocação de Sessão(ões) Extraordinária(s)** para sua apreciação, outorgando à matéria a ser analisada o devido e necessário **Regime de Extrema Urgência**.

Certo de mais esta contribuição, antecipadamente agradeço, reiterando-lhes os mais elevados votos de estima e distinta consideração aos membros desta Casa de Leis e demais servidores.

Atenciosamente,

**Hermínio Benjamin Hespanhol**

Prefeito Municipal